



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 183ª SESSÃO DE COORDENAÇÃO
3 de junho de 2020

Em 3 de junho de 2020, a Coordenadora Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, os Membros Titulares Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho e Dra Mônica Nicida Garcia; os Membros Suplentes, Dra. Márcia Noll Barboza, Dr. Claudio Dutra Fontella e Dr. Rogério José Bento Soares do Nascimento, tendo em vista a impossibilidade de realização de sessões presenciais, em razão das medidas de isolamento e da necessidade de realização dos trabalhos de forma remota, decorrentes da situação de Pandemia de COVID-19 vivida no momento, de modo excepcional, registram nesta Ata a seguinte deliberação virtual da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal:

Proposta de Orientação nº 40

Relatora: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Assunto: Trata-se de proposta de orientação referente a Acordos de Não Persecução Penal feitos de forma virtual, conforme redação a seguir:

Assunto: Orienta sobre os Acordos de Não Persecução Penal feitos de forma virtual.

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, incluído pela Lei nº 13.964/2019, que trata do acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO os objetivos do Ministério Público Federal de proporcionar uma atuação institucional estratégica, efetiva, célere, transparente e sustentável (OE 10) e de combater a criminalidade e a corrupção (OE 21);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 62, I, da Lei Complementar nº 75/1993, compete às Câmaras de Coordenação e Revisão “promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados ao setor de sua competência, observado o princípio da independência funcional”;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

importância internacional decorrente do novo Coronavírus; CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU 76, de 19 de março de 2020, a qual dispensou o comparecimento presencial nas unidades do Ministério Público da União, suspendendo as atividades incompatíveis com o teletrabalho, determinando o atendimento preferencialmente remoto;

CONSIDERANDO que o atendimento preferencialmente remoto nas unidades do Ministério Público da União, mesmo após o retorno do trabalho presencial, assegura maior celeridade, economicidade e eficiência no desempenho das atividades fim;

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, ORIENTA os membros do Ministério Público Federal, respeitada a independência funcional, a observar, em relação aos acordos de não persecução penal, o que segue.

1. A negociação e a celebração de acordos de não persecução penal poderão ocorrer por meios exclusivamente virtuais (e-carta, e-mail, ligações de voz ou imagem, aplicativos de reuniões ou outras formas de interação virtual).

2. Para facilitar a negociação virtual, o membro do Ministério Público Federal poderá encaminhar a proposta de acordo acompanhada da descrição do(s) fato(s) apurado(s), da materialidade e da autoria, sendo a respectiva confissão formal e circunstanciada por parte do investigado um requisito para a celebração do acordo.

3. A confissão poderá constar em documento escrito devidamente assinado pelo autor do(s) fato(s) e seu procurador, ainda que ocorra negociação virtual oral”.

Decisão: O Colegiado da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, por unanimidade, aprovou a proposta de Orientação nº 40, nos termos apresentados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00209091/2020 ATA nº 183-2020**

.....
Signatário(a): **CLAUDIO DUTRA FONTELLA**

Data e Hora: **03/06/2020 18:10:07**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **03/06/2020 18:05:40**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ROGERIO JOSE BENTO SOARES DO NASCIMENTO**

Data e Hora: **03/06/2020 21:58:55**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARCIA NOLL BARBOZA**

Data e Hora: **03/06/2020 19:32:30**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MONICA NICIDA GARCIA**

Data e Hora: **03/06/2020 18:28:06**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO**

Data e Hora: **03/06/2020 17:59:20**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 386D5E0E.BFFCFA8B.8AE0B67E.CAE4F381